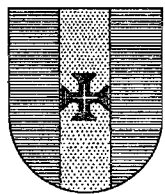


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 9

Quinta-feira, 21 de Janeiro de 1988

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/M:

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal da Direcção Regional do Trabalho.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 45/88:

Determina a actualização dos montantes a que aludem as Resoluções n.ºs 664/87 e 696/87, de 28 de Maio.

#### Resolução n.º 46/88:

Analisa a situação das operações de abastecimento à Ilha do Porto Santo.

#### Resolução n.º 47/88:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a freguesia da Ilha, no concelho de Santana.

#### Resolução n.º 48/88:

Adjudica à sociedade «ESTABELECIMENTOS FERNANDO J. RAMOS, LIMITADA» o fornecimento de 450 toneladas de betume 60/70.

#### Resolução n.º 49/88:

Determina a anulação do concurso público para adjudicação da empreitada de ampliação do Instituto de Surdos da Madeira e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à realização de novo concurso público.

#### Resolução n.º 50/88:

Classifica as freguesias de harmonia com os critérios do ordenamento turístico.

#### Resolução n.º 51/88:

Determina a revisão dos valores dos subsídios a atribuir por colocação familiar.

#### Resolução n.º 52/88:

Atribui um subsídio a João Baptista Alves de Gouveia, no montante de 50 000\$.

#### Resolução n.º 53/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 14 397 879\$.

#### Resolução n.º 54/88:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

#### Resolução n.º 55/88:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia.

#### Resolução n.º 56/88:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à atribuição de autonomia administrativa e financeira à Direcção Regional de Agricultura.

#### Resolução n.º 57/88:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de abastecimento de água à Zona Franca da Madeira, no Caniçal.

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/M

de 18 de Janeiro de 1988

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal da Direcção Regional do Trabalho

Procura-se na presente orgânica da Direcção Regional do Trabalho efectivar, na generalidade, uma melhor distribuição de funções, atentos à experiência colhida na vigência de anterior lei orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, tendo ainda sido consideradas as recentes alterações legislativas, nomeadamente a transferência de competências operada através do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril.

Foram igualmente objecto de atenção as alterações introduzidas no Código de Processo do Trabalho resultantes da extinção das comissões de conciliação e julgamento, operada através do Decreto-Lei n.º 115/85, de 18 de Abril,

Seguindo o modelo das estruturas das organizações a nível nacional, mantém-se a dos necessários mecanismos de conciliação e mediação, por forma a garantir o exercício das competências da administração regional em matéria de conflitos laborais. Com esta medida consideram-se integradas na Direcção Regional do Trabalho as funções do Serviço Regional de Conciliação do Trabalho.

Pelo presente diploma dá-se cumprimento ao artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Direcção Regional do Trabalho, também designada neste diploma por DRTRA, é o departamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

São atribuições da DRTRA:

a) Contribuir para definição da política laboral e para a elaboração da legislação do trabalho;

b) Apoiar tecnicamente as relações com outros departamentos governamentais, Organização Internacional do Trabalho e demais entidades nacionais e internacionais, no âmbito das suas atribuições;

c) Executar os trabalhos preparatórios respeitantes à participação da Região na Conferência Internacional do Trabalho (CIT) e outros congressos e conferências internacionais sobre assuntos da sua especialidade;

d) Elaborar os estudos que facultem a emissão de pareceres sobre a legislação de trabalho de âmbito nacional e regional e a ratificação de convenções aprovadas pela CIT;

e) Efectuar os trabalhos técnicos, preparatórios e projectos da regulamentação colectiva de trabalho por via administrativa;

f) Proceder ao registo, depósito e publicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

g) Praticar os actos da competência da SRAS relativos às organizações do trabalho;

h) Cooperar, no domínio das suas atribuições e em matérias de interesse comum, com todos os serviços públicos e entidades privadas, prestando o apoio técnico solicitado;

i) Planificar a evolução do movimento da regulamentação colectiva de trabalho e, nos termos legais, acompanhar e intervir nos processos de negociação colectiva;

j) Organizar a 3.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*;

l) Prevenir a eclosão dos conflitos laborais, adoptando as medidas necessárias à sua superação;

m) Passar carteiras profissionais de acordo com os respectivos preceitos legais;

n) Apreciar e conceder as autorizações e aprovações previstas nas normas de direito do trabalho;

o) Assegurar o funcionamento e desenvolvimento de um serviço de medicina do trabalho alargado a todos os sectores sócio-profissionais em articulação com os competentes organismos do Governo Regional e outros;

p) Elaborar pareceres e estudos referentes à legislação do trabalho;

q) Conceber e executar uma política de higiene e segurança no trabalho e prevenção dos riscos profissionais, designadamente através de acções de formação e divulgação de técnicas mais adequadas, concedendo apoio técnico às entidades que o solicitem;

r) Cooperar com todos os serviços e órgãos da SRAS no âmbito das suas atribuições, de modo especial com a Inspecção Regional do Trabalho (IRT).

## CAPÍTULO II

**Órgãos e serviços**

## Artigo 3.º

**Estrutura**

1 — A DRTRA compreende:

- a) Serviços de apoio: Secretaria, Núcleo de Informação e Documentação (NID) e Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ);
- b) Direcção de Serviços do Trabalho (DST);
- c) Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho (DHST);
- d) Centro de Medicina do Trabalho (CMT).

2 — A DRTRA é dirigida por um director regional, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo director de serviços.

3 — O director regional pode delegar ou avocar competências ou afectar funções a outros órgãos e serviços da DRTRA.

**SECÇÃO I****Serviços de apoio**

## Artigo 4.º

**Secretaria**

1 — São atribuições da Secretaria assegurar a execução de todo o expediente em geral, registo e arquivo da DRTRA.

2 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

## Artigo 5.º

**Núcleo de Informação e Documentação**

1 — São atribuições do NID:

- a) Propor a aquisição de revistas e demais publicações ou documentação de carácter técnico-administrativo e cultural de interesse para a DRTRA;
- b) Coligir, seleccionar e difundir informações sobre livros, revistas, documentos de trabalho, legislação, doutrina e jurisprudência;
- c) Manter organizados os arquivos e ficheiros e todo o material documentalístico;
- d) Efectuar o tratamento e a divulgação da informação de carácter laboral publicada na imprensa.

2 — A actividade do NID é desenvolvida em estreita ligação com o Centro de Informação e Documentação da SRAS.

## Artigo 6.º

**Gabinete Técnico-Jurídico**

1 — São atribuições do GTJ:

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos de índole jurídico-laboral que sejam submetidos à apreciação do director regional do Trabalho;

b) Informar e dar apoio técnico, no âmbito da consulta jurídica, aos órgãos que compõem a estrutura da DRTRA.

2 — O GTJ está directamente dependente do director regional do Trabalho.

**SECÇÃO II****Direcção de Serviços do Trabalho**

## Artigo 7.º

**Atribuições**

São atribuições da DST:

a) Proceder aos estudos e promover as acções que contribuam para actualização e melhoria das condições de prestação de trabalho;

b) Prestar apoio técnico aos trabalhos preparatórios da participação da Região na CIT e outras congéneres;

c) Colaborar na recolha de elementos estatísticos e outros que facultem meios para a definição da política do trabalho, em ligação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da SRAS;

d) Garantir o depósito, registo e publicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

e) Praticar todos os actos relativos à constituição, actividade e extinção das associações de classe e apreciar as questões atinentes ao enquadramento sindical;

f) Prestar apoio técnico à negociação colectiva e intervir na elaboração dos estudos preparatórios das portarias de extensão e de regulamentação de trabalho;

g) Intervir nos processos conciliatórios decorrentes da negociação colectiva;

h) Emitir pareceres e estudos referentes à legislação laboral;

i) Organizar os processos das carteiras profissionais;

j) Apreciar os pedidos de autorização e aprovação previstos nas normas de direito do trabalho;

l) Organizar e manter actualizados os seguintes arquivos e ficheiros:

Organizações do trabalho;  
Regulamentação colectiva de trabalho;  
Empresas e actividades;  
Contratos especiais de trabalho.

#### Artigo 8.º

##### Estrutura

1 — A DST compreende:

a) A Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho (DRRT);

b) O Serviço de Apreciação das Condições de Trabalho (SACT).

2 — A DST é dirigida por um director de serviços, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo chefe de divisão ou outro funcionário para o efeito designado nos termos da lei.

#### Artigo 9.º

##### Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho

1 — São atribuições da DRRT:

a) Elaborar os estudos preparatórios da regulamentação colectiva de trabalho por via administrativa, assegurando a organização dos respectivos processos e respectiva publicação;

b) Proceder à análise das condições de trabalho consagradas nos diversos instrumentos de regulamentação colectiva e estabelecer paralelismo com a regulamentação de outras regiões, especialmente no que concerne à retribuição;

c) Participar nas conciliações de conflitos colectivos de trabalho que resultem da celebração ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

d) Efectuar a análise dos conflitos colectivos de trabalho;

e) Proceder ao depósito das convenções colectivas de trabalho, acordos de adesão e decisões arbitrais;

f) Preparar e remeter para publicação, nos termos da lei, no *Jornal Oficial da Região Autónoma*

*da Madeira* os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes das associações de classe e dos membros das comissões paritárias e respectivas deliberações;

g) Efectuar o registo dos estatutos das associações de classe e remetê-los para publicação, realizando os demais actos relativos à sua constituição, actividade e extinção;

h) Elaborar pareceres e estudos referentes à legislação laboral;

i) Colaborar na organização e actualização dos seguintes arquivos e ficheiros:

Organizações do trabalho;  
Regulamentação colectiva de trabalho;  
Empresas e actividades;  
Contratos especiais.

2 — A DRRT é chefiada por um chefe de divisão.

#### Artigo 10.º

##### Serviço de Apreciação das Condições de Trabalho

1 — São atribuições do SACT:

a) Apreciar, nos termos da lei, as condições de trabalho, designadamente o regime de duração de trabalho, a prestação de trabalho de menores, de estrangeiros e de profissionais de espectáculos e carteiras profissionais, e efectuar a recepção dos mapas de quadros de pessoal;

b) Preparar os processos conducentes à passagem das carteiras profissionais;

c) Organizar e manter actualizados arquivos, ficheiros de empresas, actividades e contratos de trabalho sujeitos a regime especial.

2 — O SACT é chefiado por um chefe de repartição.

#### SECÇÃO III

##### Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho

#### Artigo 11.º

##### Atribuições

1 — São atribuições da DHST:

a) Elaborar os estudos preparatórios da programação e execução de todas as acções no domínio da higiene, segurança e prevenção dos riscos profissionais, bem como da preparação da respectiva legislação;

b) Planificar e levar a cabo acções de apoio técnico, de formação e de divulgação;

c) Efectuar o rastreio das condições de laboração das unidades industriais e propor as medidas convenientes à superação das deficiências verificadas;

d) Apoiar tecnicamente as relações com entidades públicas e privadas e organismos internacionais;

e) Cooperar com as associações de classe e demais entidades públicas e privadas para que sejam asseguradas condições de trabalho dignas, seguras e salubres;

f) Recolher, elaborar e difundir documentação e informação nos domínios da higiene e segurança no trabalho.

2 — Este serviço desenvolverá a sua acção em colaboração com a IRT.

3 — A DHST é dirigida por um chefe de divisão.

#### SECÇÃO IV

##### Centro de Medicina do Trabalho

#### Artigo 12.º

##### Atribuições

1 — São atribuições do CMT:

a) Prestar apoio técnico, nomeadamente através da realização de exames médicos, aos serviços de colocação, orientação e formação profissional, bem como a outras entidades públicas ou privadas;

b) Colaborar com outras entidades na implantação de serviços privativos de medicina do trabalho;

c) Estudar e propor formas de articulação com outros serviços públicos ou privados de medicina do trabalho;

d) Realizar estudos técnicos para a elaboração de monografias profissionais ou outras publicações sobre matérias da sua especialidade;

e) Elaborar informações e proceder ao tratamento estatístico anual do movimento dos respectivos serviços.

2 — O CMT é dirigido por um director, que, para os efeitos legais, é equiparado a chefe de divisão.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal

#### Artigo 13.º

##### Quadros

1 — O pessoal do quadro da DRTRA é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro de pessoal da DRTRA é o constante da Portaria n.º 131/87, de 11 de Novembro.

3 — A composição do quadro poderá ser alterada, quando as circunstâncias o justifiquem, por portaria do Presidente do Governo, do Secretário Regional do Plano e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Artigo 14.º

##### Regime

Com excepção do disposto no artigo seguinte, o pessoal da DRTRA rege-se pelas normas gerais aplicáveis à administração regional autónoma.

#### Artigo 15.º

##### Carreira específica

Ao pessoal de enfermagem a exercer funções no CMT é aplicável a legislação específica da referida carreira.

### CAPÍTULO IV

#### Disposição final e transitória

#### Artigo 16.º

##### Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Novembro de 1987.

Pelo Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 7 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 45/88**

Considerando que é necessário actualizar, de acordo com a legislação em vigor, os subsídios mensais atribuídos em conformidade com as Resoluções do Governo Regional n.ºs 664 e 696/87, de 28 de Maio, à Casa da Madeira do Norte;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu actualizar os montantes fixados nas Resoluções n.ºs 664 e 696/87, de 28 de Maio, em 100 248\$00 por mês.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro.

Esta verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 46/88**

O Governo investigou algumas notícias alarmistas que vieram a público sobre operações de abastecimento à Ilha do Porto Santo, em ramos que são do âmbito de actividade do sector privado.

Conclui-se que alguns dos factos noticiados carecem de fundamento, embora alguns outros, nifelizmente impliquem intervenção governamental em áreas que se deseja no exclusivo âmbito do sector privado.

O Governo Regional tem recorrido a soluções de emergência sempre que necessário, nomeadamente através de utilização do navio «Pirata Azul» e do avião da força aérea.

Sempre que situações anómalas se verificar o Governo Regional continuará a recorrer à utilização dos referidos meios, por forma a assegurar o normal abastecimento da Ilha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 47/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Re-

gional que cria a freguesia da Ilha, no concelho de Santana.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 48/88**

Depois de ter tomado conhecimento do relatório de análise das propostas presentes ao concurso público para fornecimento de 450 toneladas de betume 60/70, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu adjudicar o respectivo fornecimento, pelo valor de 15 585 975\$00, à firma «Estabelecimentos Fernando J. Ramos, Ld.ª», por ser a proposta mais vantajosa em termos de custos.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/08.06/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 49/88**

O Conselho do Governo tomou conhecimento do relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público para ampliação do Instituto de Surdos da Madeira e tendo em consideração que:

Dos cinco concorrentes presentes ao concurso três foram eliminados por incumprimento de formalidades legais;

Os dois restantes apresentaram preços bastante elevados e superiores em 20% do valor base do concurso;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu anular o referido concurso público e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir novo concurso público pelo valor base acrescido de 5%, o que corresponde à importância de 65 974 400\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 50/88**

Os objectivos definidos no Plano Nacional de Turismo a vigorar para o período de 1986 — 1989, aprovado pela Resolução do Conselho de Minis-

tros n.º 17-B/86, de 14 de Fevereiro, encontram nos diferentes meios de apoio financeiro do Fundo de Turismo um instrumento privilegiado de intervenção no sector.

Nesse sentido, o Despacho Normativo n.º 42/87, de 27 de Abril, introduziu várias alterações ao disposto no Despacho Normativo n.º 19/86, de 6 de Março, adequando o regime dos financiamentos directos do Fundo de Turismo às exigências da política turística, determinando, entre outras, o aumento generalizado dos limites máximos dos financiamentos a conceder, a redução das taxas de juro, a criação de novas linhas de crédito especiais destinadas à instalação de campos de golfe, zonas de caça e o apoio destinado à realização de férias em épocas baixas.

O n.º 7 do referido Despacho Normativo n.º 42/87 previu determinados incentivos ao desenvolvimento regional e termal, estabelecendo-se em Anexo Listas de Regiões Específicas de Aproveitamento Turístico (REAT) e Eixos de Desenvolvimento Turístico (EDT), localizados em vários concelhos de Portugal Continental.

Porém, atenta a circunstância, particularmente relevante, de não estar prevista nas referidas listas nenhuma zona localizada na Região Autónoma da Madeira, urge providenciar no sentido da aplicação, com as devidas adaptações, as disposições constantes no citado Despacho Normativo n.º 42/87.

De igual modo, atenta a especificidade própria das aptidões turísticas da Madeira, importa, por outro lado, proceder à classificação, de algumas freguesias dos vários concelhos da Região Autónoma da Madeira, enquadrando-as e integrando-as nas figuras de ordenamento turístico, criado pelo Plano Nacional de Turismo.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

1. Classificar as freguesias de:

- S. António, concelho do Funchal
- Caniço, concelho de Santa Cruz
- Jardim do Mar, concelho da Calheta
- Machico, concelho de Machico
- Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol
- S. Martinho, concelho do Funchal
- Paúl do Mar, concelho da Calheta
- Porto Moniz, concelho do Porto Moniz
- Porto Santo, concelho do Porto Santo
- Santana, concelho de Santana
- Santo da Serra, concelhos de Santa Cruz e Machico.

Como Regiões específicas de aproveitamento turístico (REAT).

2. Classificar as freguesias de:

- Calheta (freguesia e concelho)
- Camacha (concelho de Santa Cruz)
- Câmara de Lobos (freguesia e concelho)
- Caniçal (do concelho de Machico)
- Monte (do concelho do Funchal)
- Ponta do Sol (freguesia e concelho)
- Porto da Cruz (do concelho de Machico)
- Ribeira Brava (freguesia e concelho)
- Santa Cruz (freguesia e concelho)
- São Vicente (freguesia e concelho)

Como Eixos de desenvolvimento turístico (EDT).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 51/88**

Pela Resolução n.º 2171/86 foram fixados os valores dos subsídios a atribuir por colocação familiar;

Considerando que aqueles valores entraram em vigor em 1 de Junho de 1986, impondo-se a sua revisão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu o seguinte:

1 — Os valores dos subsídios mensais a atribuir à família de acolhimento para manutenção dos menores são fixados nos quantitativos seguintes:

- a) Primeiro menor — 9 000\$00
- b) Segundo menor — 8 000\$00
- c) Terceiro menor — 7 200\$00.

2 — O subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado em 5 900\$00 por cada menor a cargo.

3 — Mantêm-se em vigor as demais normas aprovadas pela Resolução n.º 2171/86.

4 — A presente Resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 52/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir ao Senhor João Baptista Alves de Gouveia, atleta veterano de reconhecidos méritos,

um subsídio de 50 contos, para treino e equipamento.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 53/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à transferência de 14 397 879\$00 para a Câmara Municipal do Porto Santo consignada à regularização imediata da dívida existente naquele Município junto da Caixa Geral de Depósitos em Lisboa, reportada à data de 15 de Janeiro/88.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 54.04 (Transferências — Sector Público/Autarquias Locais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 54/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, e Código de Classificação Económica 42.00,

número 01, referente ao mês de Janeiro de 1988 (Transferências — Particulares (UCALPLIM)).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 55/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia, de que é adjudicatária a sociedade denominada Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 56/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar à Assembleia Regional, com processo de urgência, atribuindo à Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional da Economia, autonomia administrativa e financeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 57/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de abastecimento de água à Zona Franca da Madeira no Caniçal, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Sociedade de Empreitadas Somague, SA».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries > ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série > ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série > ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série > ...	1 400\$	> ...	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».